



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020(\*)**

Institui, no âmbito dos órgãos julgadores de segunda instância Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o julgamento não-presencial, por meio de sessões virtuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, o PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA 1, o PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA 2, o PRESIDENTE DA 1ª TURMA, o PRESIDENTE DA 2ª TURMA e o PRESIDENTE DA 3ª TURMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, que dão concreção ao do efetivo acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de se otimizar a função jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 587, de 29 de julho de 2016; do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, conforme regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1.860, de 28 de novembro de 2016, bem como de outros Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que os avanços tecnológicos permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos;

**CONSIDERANDO** que, por serem os acórdãos publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), não haverá risco de quebra da publicidade e da transparência dos atos judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar, de imediato, no âmbito deste Tribunal, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição, com vistas

a manter a prestação jurisdicional e a razoável duração do processo durante o período de suspensão da realização de atos presenciais estabelecido pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

## **R E S O L V E M, A D R E F E R E N D U M D O T R I B U N A L P L E N O:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o julgamento não-presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

**Parágrafo único.** As sessões virtuais serão designadas pelo Presidente do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas, mediante a prévia publicação da pauta de julgamento constando a designação das sessões virtuais.

**Art. 2º** As sessões virtuais, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se sempre às 9 (nove) horas, serão realizadas no ambiente eletrônico do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), ao qual terão acesso remoto os Magistrados que comporão o quórum na respectiva sessão de julgamento, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

~~**Parágrafo único.** A pauta para julgamento não-presencial será composta conforme critério definido pelo respectivo órgão julgador.~~

**Parágrafo único.** A pauta para julgamento não-presencial será composta conforme critério definido pelo respectivo órgão julgador, podendo incluir em pauta de sessão virtual quaisquer processos em que já conste o voto de relatoria, ainda que o Relator, por qualquer motivo, se encontre afastado na data da sessão virtual. [\(Redação dada pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 02/2020\)](#)

**Art. 3º** Para a realização das sessões virtuais, será necessária a publicação da respectiva pauta de julgamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o início da sessão de julgamento, na forma do artigo 935 do Código de Processo Civil (CPC), indicando a data e o horário do início da sessão.

§ 1º O prazo de inscrição para sustentação oral encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia de início da sessão.

§ 2º As pautas das sessões virtuais poderão ser publicadas no mesmo ato de publicação da pauta da sessão presencial, com a devida distinção entre os processos.

§ 3º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na sessão virtual.

**Art. 4º** Os processos serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses:

**I** - os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do Colegiado;

**II** - os processos em que o membro do Ministério Público do Trabalho desejar se manifestar, devendo, para tanto, solicitar à secretaria do órgão julgador, até o fim do julgamento virtual, a retirada do processo da pauta virtual;

**III** - os processos que tiverem pedido de sustentação oral, nos termos do Regimento Interno do Tribunal, desde que apresentado à secretaria do respectivo órgão julgador colegiado no prazo estabelecido no § 1º do art. 3º deste ato.

**§ 1º** Os processos excluídos da sessão virtual, em razão do disposto neste artigo, serão julgados na primeira sessão presencial subsequente, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do destaque ou pedido de vista.

**§ 2º** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, as partes poderão sustentar oralmente, desde que a inscrição seja feita até antes do início da sessão presencial.

**Art. 5º** Os integrantes do colegiado deverão se manifestar até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento de uma das seguintes opções de voto:

**I** - acompanhamento o Relator;

**II** - acompanhamento o Relator com ressalva de entendimento;

**III** - diverjo do Relator;

**IV** - acompanhamento a divergência.

**§ 1º** A ausência de manifestação no prazo referido no caput deste artigo será, para todos os efeitos, contabilizada como voto convergente com o Relator.

**§ 2º** O voto vencido deverá ser inserido no campo "VOTO", existente no sistema PJe, em sua tela de votação na sessão de julgamento, de modo a integrar o acórdão, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC.

**Art. 6º** Aplicam-se ao julgamento virtual, de modo supletivo e naquilo em que for compatível, as regras de funcionamento das sessões presenciais.

**Art. 7º** Para a primeira sessão presencial a ser realizada após o término do Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, deve-se publicar a pauta com os processos retirados das sessões virtuais realizadas durante o Plantão Extraordinário e incluídos na sessão presencial.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo órgão julgador.

**Art. 9º** O presente ato conjunto deve ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa desimpedida.

**Art. 10.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 02 de abril de 2020.

**Plauto Carneiro Pôrto**  
Presidente do Tribunal

**José Antonio Parente da Silva**  
Presidente em exercício da Seção Especializada I

**Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior**  
Presidente da Seção Especializada II

**Maria Roseli Mendes Alencar**  
Presidente em exercício da 1ª Turma

**Francisco José Gomes da Silva**  
Presidente da 2ª Turma

**Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque**  
Presidente da 3ª Turma

(\*) Alterado pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 02/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2965, 05 mai. 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2,1.